



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivo da Lei "R" nº 34/2015 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 34/2015 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Apresentado na Sessão Ordinária do dia 1º de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 36, de 26 de maio de 2020, o proponente argumenta que Pela Lei "R" nº 34, de 29 de abril de 2015, o Município de Toledo foi autorizado a doar um imóvel de sua propriedade – *Chácara nº 86, com área de 34.619,75m² (trinta e quatro mil seiscientos e dezenove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), oriunda do desmembramento do lote nº 46/52/53.K, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Marreco* –, à Universidade Federal do Paraná, para a edificação das instalações de seu campus em nossa cidade, com área aproximada de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados).

O prazo inicialmente fixado para o cumprimento do encargo, conforme inciso III do artigo 4º da referida Lei, foi de cinco anos, o qual se encerrou no dia 5 de maio último.

Tendo em vista que, após a implantação do Biopark, a Universidade transferiu-se das dependências que haviam sido cedidas a ela pelo Município ("Unidade 2" da Unidade Administrativa "Ivanir Ângelo Toffolo") para aquele novo espaço, inclusive com o funcionamento do Curso de Medicina, a instituição apresentou nova proposta para utilização daquela área, consistente na implantação da Unidade Didática e Ambulatorial de seu Campus Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

Para tanto, a Universidade solicita a adequação do encargo estabelecido na Lei "R" nº 34/2015 e a fixação de novo prazo para o seu cumprimento, tendo em vista o seu interesse na manutenção da parceria estabelecida com o Município, objetivando a consolidação de seu Campus em Toledo.

No dia 2 de junho de 2020 fui nomeado relator deste projeto sendo emitido por mim no dia 4 de junho de 2020 uma solicitação de Parecer Jurídico através do ofício 031 de 2020 – GVVD.

No dia 8 de junho de 2020 recebi o Parecer Jurídico sob o número 112.2020 que veio pela "Legalidade, com ressalvas" fazendo apenas alguns apontamentos de que no mérito, deve ser considerada que a majoração do lapso temporal para a conclusão deveria ter sido proposta ainda quando em vigência o prazo concedido à UFPR para conclusão da obra. Todavia, considerando no Ofício nº 63/2020/UFPR/R/GAB a instituição ainda tem interesse na obra e a não prorrogação do prazo acarretaria em sérios prejuízos aos acordantes. Estes apontamentos não maculam o Projeto de Lei, sendo o parecer pela tramitação.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 46, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.



VAGNER DELABIO
Relator



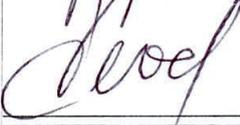
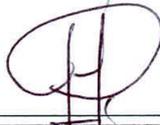
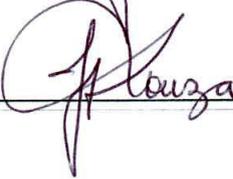
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 46 de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	23/06/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	23/06/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	23/06/20		
JANICE SALVADOR Membro	23/06/20		

Parecer do Projeto de Lei nº 46, de 2020.



PL 046/2020
AUTORIA: Poder Executivo

